



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.023/2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 2.019/2017 QUE TRATA DO LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPIM BRANCO**, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conjuntamente com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, no uso das atribuições legais de seus cargos e **CONSIDERANDO** a necessidade de ser revista a data de vencimento da primeira parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2017, **DECRETAM**:

Art. 1º. O Artigo 5º do Decreto nº 2.019/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

- I – Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) – vencimento dia 20/10/2017;
- II – Primeira parcela sem desconto – vencimento em 20/10/2017;
- III – Segunda parcela sem desconto – vencimento em 10/11/2017;
- IV – Terceira parcela sem desconto – vencimento em 11/12/2017.

Parágrafo único - Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).”

Art. 2º. Os demais artigos e demais dispositivos contidos no Decreto nº 2.019/2017 permanecem inalterados e em pleno vigor, ficando alterado tão somente o texto do Artigo 5º, nos termos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 27 de setembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FLÁVIA PRISCILA MENDES BUÉRI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento